



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS
CONSELHO SUPERIOR**

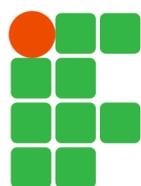
Resolução nº 068, de 28 de julho de 2010.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 27/07/2010, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regimento da Comissão Própria de Avaliação do IFRS, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução no. 068 de 28 de julho de 2010

Bento Gonçalves RS, 28 de julho de 2010.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luís Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Fernando Haddad

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Eliezer Moreira Pacheco

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO SUPERIOR:

Representante de Entidades Patronais

Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim: Paulo Cesar Massiero

Representante de Entidades dos Trabalhadores

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves: Neura Zat

Representante do Setor Público e/ou Empresa Estatal

Município de Erechim: Anacleto Zanella

Representante dos discentes egressos

Luís Henrique Zanini

Representantes dos servidores docentes

Campus Bento Gonçalves: Adrovane Kade

Campus Porto Alegre: Marcelo Augusto Rauh Schmitt

Campus Rio Grande: José Francisco Silveira

Campus Sertão: Heitor José Cervo

Representantes dos servidores técnico-administrativos

Campus Bento Gonçalves: Remi Maria Possamai

Campus Porto Alegre: Cláudio Sérgio da Silveira Silva

Campus Rio Grande: Daniele V. Lopes

Campus Sertão: Gainete Santos Marques

Representantes dos discentes

Campus Bento Gonçalves: Felipe Andrezza

Campus Porto Alegre: Mauricio Filippou Giacomello

Campus Rio Grande: Amanda Garcia

Campus Sertão: Augusto Cesar Mesavilla

Representante do Ministério da Educação

Consuelo Aparecida Sielski Santos – Reitora do IFSC

Membros Natos

Todos os diretores-gerais dos campi do IFRS

Cláudia Schiedeck Soares de Souza – Reitora do IFRS e PRESIDENTE

Reitora

Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Pró-Reitor de Administração e Reitor Substituto

Giovani Silveira Petiz

Pró-Reitor de Ensino

Sérgio Wortmann

Pró-Reitor Extensão

Lenir Antonio Hannecker

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Alan Carlos Bueno da Rocha

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Jesus Rosemar Borges

Diretor Geral do Campus Restinga

Amilton de Moura Figueiredo

Diretor Geral do Núcleo Avançado de Farroupilha

Augusto Massashi Horiguti

Diretor Geral do Campus Bento Gonçalves

Eduardo Giovannini

Diretora Geral do Campus Caxias do Sul

Giselle Ribeiro de Souza

Diretor Geral do Núcleo Avançado de Ibirubá

Heron Lisboa de Oliveira

Diretor Geral do Núcleo Avançado de Feliz

Luís Carlos Cavalheiro da Silva

Diretor Geral do Campus Rio Grande

Oswaldo Casares Pinto

Diretora Geral do Campus Canoas

Janete Comarú Jachetti

Diretor Geral do Campus Porto Alegre

Paulo Roberto Sangoi

Diretor Geral do Campus Erechim

Sérgio Wesner Viana

Diretor Geral do Campus Osório

Roberto Saouaya

Diretora Geral do Campus Sertão

Viviane Silva Ramos

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) a Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar o processo de avaliação da instituição, nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 3º A CPA deverá promover a avaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o SINAES:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º A avaliação institucional tem por objetivo contribuir nas atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para tomada de decisões, redirecionamento das ações e otimização dos processos, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA**

SEÇÃO I **DAS SUBCOMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO**

Art. 5º Cada campus do IFRS constituirá uma Subcomissão Própria de Avaliação (SPA), que será nomeada por portaria da Direção-Geral de cada campus e terá a seguinte composição:

- I. um representante do corpo docente do quadro efetivo e seu respectivo suplente, desde que não possua cargo de direção ou função gratificada;
- II. um representante do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo e seu respectivo suplente, desde que não possua cargo de direção ou função gratificada;
- III. um representante da sociedade civil organizada e seu respectivo suplente;
- IV. um representante do corpo discente e seu respectivo suplente, desde que possua matrícula regular ativa e com frequência regimental.

§ 1º O Campus que identificar a necessidade de ampliar o número de representantes em cada segmento poderá fazê-lo até o limite de três membros, desde que seja garantida a paridade.

§ 2º Não são elegíveis servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 6º O mandato dos membros que integram as subcomissões será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 7º Perderá o mandato o membro da SPA que:

- I. Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) semestre;
- II. Cessar seu vínculo com o campus ao qual estava ligado.

Art. 8º Os representantes de cada segmento deverão ser escolhidos da seguinte forma:

- I. os representantes da comunidade interna deverão ser eleitos entre os seus pares, a partir de uma portaria publicada pela Direção Geral do Campus mediante cronograma estabelecido pela Reitoria;
- II. o(s) representante(s) previsto(s) no inciso III será(ão) escolhido(s) através de edital publicado pela Direção Geral do Campus.

Art. 9º Cada SPA elegerá um de seus representantes para presidi-la.

SEÇÃO II **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 10 A CPA terá a seguinte composição:

- I. dois representantes do corpo docente;
- II. dois representantes do corpo técnico administrativo;
- III. dois representantes da sociedade civil organizada;
- IV. dois representantes do corpo discente;

Art. 11 O mandato dos membros que integram CPA será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 12 Perderá o mandato o membro da CPA que:

- I. faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) semestre;
- II. cessar seu vínculo com o campus ao qual estava ligado.

Art. 13 Os representantes de cada segmento deverão ser eleitos entre os seus pares, representantes das SPAs dos campi.

Art. 14 A CPA elegerá um de seus representantes para presidi-la.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA SPA E DA CPA

Art. 15 Aos membros da SPA compete:

- I. mobilizar a participação na comunidade interna e externa do processo de avaliação institucional;
- II. implementar e coordenar o processo de auto-avaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III. II. organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação em seu campus;
- IV. organizar relatório parcial de auto-avaliação institucional;
- V. promover eventos avaliativos;
- VI. proceder devolução dos resultados aos sujeitos envolvidos no processo de avaliação;
- VII. Sugerir propostas de desenvolvimento institucional;
- VIII. manter arquivo das atividades realizadas.

Parágrafo único. Ao presidente da SPA compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a SPA.

Art. 16 Aos membros da CPA compete:

- I. deliberar sobre as questões dos instrumentos avaliativos;
- II. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
- III. sistematizar os processos de avaliação interna;
- IV. prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e a comunidade acadêmica sempre que solicitada;
- V. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VI. encaminhar aos órgãos de gestão do IFRS os relatórios de avaliação, as deliberações da CPA e outras informações solicitadas;
- VII. divulgar os resultados da auto-avaliação mediante documentos informativos impressos ou eletrônicos, acessíveis às comunidades interna e externa, preservando-se as informações que podem prejudicar pessoas;
- VIII. acompanhar e assessorar as comissões externas de avaliação;
- IX. sugerir propostas de desenvolvimento institucional;
- X. participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pela CONAES, sempre que solicitada.

Parágrafo único. Ao presidente da CPA, compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.

Art. 17 Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 18 A CPA organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação em observância as dimensões analisadas pelo SINAES.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO

Art. 19 As SPAs reunir-se-ão ordinariamente mensalmente e a CPA reunir-se-á ordinariamente bimestralmente com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Os presidentes da CPA e SPA poderão convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 20 A CPA organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo:

- I. os instrumentos de avaliação a serem utilizados;
- II. os segmentos consultados;
- III. o calendário de atividades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Os Diretores dos campi terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste regimento, para proceder a necessária adequação da composição da SPA.

Art. 22 A Reitoria do IFRS terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da aprovação deste Regimento, para proceder a necessária adequação da composição da CPA.

Art. 23 A CPA terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação deste Regimento, para encaminhar à Reitoria o plano de avaliação institucional, incluindo estrutura necessária, metodologia, cronograma e outros.

Art. 24 Este regimento poderá ser revisto por solicitação de, no mínimo, dois terços do quantitativo total dos membros da CPA.

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pela CPA.

Art. 26 Este Regimento entrará em vigor, após sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior do IFRS.